

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1979

NÚMERO 124

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.635, DE 3 DE JULHO DE 1979

Dá nova redação ao artigo 556 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 556 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 556 — O débito fiscal relativo ao Imposto de Circulação de Mercadorias poderá ser recolhido em parcelas mensais e consecutivas, nas condições estabelecidas nesta seção.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, considera-se débito fiscal a soma do imposto e da multa, corrigidos monetariamente, e dos acréscimos previstos na legislação.

§ 2.º — O débito fiscal inscrito para cobrança executiva somente será parcelado se o respectivo pedido for protocolado até o 10.º (décimo) dia, contado da data da intimação da penhora.

§ 3.º — O número máximo de parcelas será fixado em ato do Secretário da Fazenda, facultadas distinções setoriais, regionais e conjunturais, bem como entre débitos não inscritos e inscritos para cobrança executiva e relativamente a estes, entre débitos ajuizados e não ajuizados.

§ 4.º — Em casos julgados excepcionais, o Secretário da Fazenda poderá autorizar o parcelamento independentemente de observância de prazo e condições de que tratam os §§ 2.º e 3.º.

§ 5.º — O imposto sujeito à declaração nos termos do artigo 69 e a parcela devida por contribuinte enquadrado no regime de estimativa, enquanto não inscritos para cobrança executiva, somente serão parcelados se os respectivos pedidos forem protocolados até o 60.º (sexagésimo) dia, contado do vencimento do prazo previsto para seu pagamento.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no § 5.º do artigo 556 do Regulamento do Imposto

de Circulação de Mercadorias, com a redação dada por este decreto, que produzirá efeitos a partir de 1.º de agosto de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.636, DE 3 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre admissão na “Ordem do Ipiranga”

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969, no grau de Grande Oficial e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, os Senhores Alberto Nogueis, Delfim Ugarte Centurion, Conrado Papalardo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1979

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.634, DE 2 DE JULHO DE 1979

Modifica o Decreto n.º 11.590, de 18 de maio de 1978

Retificação

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1979

onde se lê: Calim Eid — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

leia-se: Calim Eid — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

## Secretarias de Estado

### CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 3-7-79

Autorizando:

o afastamento do Dr. Osvaldo Palma, Secretário de Estado da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia para, no período de 5 a 8-7-79, participar da missão oficial em Assunção — Paraguai;

o Dr. Wadli Heil, Secretário de Estado dos Negócios da Administração, a ausentar-se do país, no período de 5 a 8-7-79, em viagem ao Paraguai, em caráter oficial.

Designando:

nos termos do artigo 10, da Lei 10.319, de 16-12-68, o Bel. Francisco Augusto da Costa Porto, para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 5-7-79, durante o impedimento do Conselheiro Oswaldo Muller da Silva, por 15 dias de férias, correspondentes ao exercício de 1977, sobrestadas por absoluta necessidade de serviço;

nos termos do artigo 10, da Lei 10.319, de 16-12-68, o Bel. Theo Escobar para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento do Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral, em gozo de 15 dias de licença-prêmio, em prorrogação, referentes ao período de 7-12-53 a 6-8-71, a partir de 4-7-79.

Exonerando, a pedido, o Dr. Geraldo Diniz Junqueira do cargo de Secretário da Agricultura, que ocupa em comissão.

Nomeando, nos termos dos incisos I dos artigos 16 e 20 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o Dr. Eduardo Pereira de Carvalho, RG 1.051.931, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Agricultura, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Dr. Geraldo Diniz Junqueira, por decreto publicado nesta data.

### Gabinete do Secretário

Resolução CC — n.º 61, de 3-7-79

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação nos X Jogos Regionais.

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1.º — Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos, de qualquer categoria, da administração centralizada ou descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos X Jogos Regionais, a ser promovido no período de 3 a 14 e de 12 a 23 de julho, respectivamente, nas cidades de Itiliba, Jacareí, Marília, Tietê e Batatais, pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo.

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Dando nova redação ao artigo 556 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias ..... Página 1
- Dispondo sobre admissão na “Ordem do Ipiranga” ... Página 1

### CONCURSO

- Professor adjunto para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — UNESP — Inscrições ..... Página 61

### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material ..

Parágrafo único — Para fruição da vantagem prevista neste artigo, ficam os beneficiados sujeitos a comprovação, mediante atestado da Coordenadoria de Esportes e Recreação, de sua efetiva participação no certame.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 3-7-79

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação,

## NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por exemplar ..... Cr\$ 15,00  
Pelo correio (porte registrado) ..... Cr\$ 36,00

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA, 1921 — FONE: 291-3344 (Ramal 246)

## LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A edição da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), acompanhada de anexos.

Uma publicação de interesse de todos os órgãos e membros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Preço do exemplar ..... Cr\$ 35,00  
Pelo Correio (porte simples) ..... Cr\$ 37,00  
Pelo Correio (porte registrado) ..... Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA, 1921 — FONE: 291-3344 (Ramal 246)